



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

Terça-feira • 14 de Fevereiro de 2023 • Ano X • Nº 2829

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Av Clériston Andrade, 815 Ibipitanga - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDC5N0JERTK0NZEYMJMXRT

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

HFG CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 38.948.746/0001-02, com sede na Rua Maria Cândida de Jesus, nº 15, Olhos D'água, Brumado/BA, CEP: 46.100-000, vencedora do certame, na modalidade de Tomada de preço nº004/2022, fora devidamente contratada para execução dos serviços de pavimentação asfáltica, com tratamento superficial duplo (TSD), com fornecimento de material e mão de obra.

Ocorre, todavia, que apesar da emissão da ordem de serviço, datada e publicada de 08 de fevereiro de 2023, e constantes cobranças para que se iniciasse a execução dos serviços de pavimentação asfáltica, então contratado, a empresa se mantém inerte, retardando o início da obra.

Por certo, o não cumprimento dos serviços, objeto do contrato de nº 0039-2023-CT, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, constituindo-se em mora.

No particular, o art. 86 da Lei 8.666/93, aplicável ao caso concreto, textua: **“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.”**

Linhas adiante, arremata a citada legislação: **“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06
Telefax: (77) 3674-2202



instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”

Neste sentido, determina-se a imediata execução dos serviços contratados, e que, acaso queira, se manifeste sobre a temática, a luz dos princípios do contraditório e da ampla defesa, no prazo improrrogável de **02 (dois) dias**, face a inexecução contratual.

Publica-se no Diário Oficial do Município, para ciência do interessado.

Ibipitanga-Ba, em 14 de fevereiro de 2023.

HUMBERTO RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA:39001679587
Assinado de forma digital por HUMBERTO RAIMUNDO RODRIGUES DE OLIVEIRA:39001679587
Dados: 2023.02.14 11:52:23 -03'00'

Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira
Prefeito